



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a aquisição de balão intra-aórtico para atender a demanda do setor de Hemodinâmica do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 art. 74 inc. I (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Aquisição balão intra-aórtico para atender a demanda do setor de hemodinâmica do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE).

Com o aumento da demanda e a abertura da unidade para recebimento de paciente com IAM com delta T inferior a 12h o perfil de pacientes tem mudado para doentes mais graves, diversas vezes em franco choque cardiogênico com necessidade de uso do balão intra aórtico, de emergência, com risco eminente de morte.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. A aquisição consta no Plano de Contratações Anual de 2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/17>.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.

Unidade Orçamentária (UO): 404340

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de balão intra-aórtico para atender a demanda da Hemodinâmica do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE).

SIGA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	SETOR
150289	1	Balão Intra-aórtico	UN	01	Hemodinâmica

Aparelho de contrapulsção intra-aórtica, para assistência a pacientes adultos e pediátricos.

Com modos de operação automático e semi-automático.

Com monitor colorido de alta resolução destacável de 12.1" e resolução de 1024X768 pixels, sistema sensível, touch screen, capacitivo, destacável tipo laptop, visibilidade em ângulo frontal até 140°, inclinável até 180° e giratória em 360°.

Com capacidade e indicação das seguintes curvas de Monitoração:

Eletrocardiograma (ECG) com 12 derivações, inclusive I, II, III, AVR, AVF e V, reconhecimento de marcapasso, arritmias, FA;

Pressão Invasiva;

Pressão Interna do Cateter;

Volume / Disponibilidade de Gás Hélio,

Duração (capacidade) da bateria.

Deve possuir indicador de desconexão de derivação do ECG

Com detector automático de marca passos ajustando o ciclo a necessidade do paciente;

Deve possibilitar inicialização rápida com acionamento de apenas um botão.

Sistema de isolamento do paciente através de Filtro Eletrocirúrgico.

Capacidade de leitura de pressão através de fibra-optica.

Deve possuir tecnologia contra falhas de derivação com alerta sonoro e acionamento por pressão automatizado.

Com sistema de remoção e eliminação de condensados do sistema de gás hélio no cilindro automático com módulo integrado que utiliza a tecnologia NAFION.

Deve ter console compacto e transportável, com compartimento de hélio integrado para transporte, indicador visível de função de rede elétrica e nível de hélio remanescente no cilindro, montado sobre suporte com rodízios, sistema de freio e bloqueio de giro nas duas rodas frontais. Com bateria para autonomia de no máximo 3 (três) horas, com indicador independente de nível de carga. Console

Com Doppler ultra-sônico acoplado ao equipamento

Deve permitir calibração de pressão in-vivo, calibragem automática a cada duas horas, ou antes, caso necessário.

Com conexão via rede com IP dedicado para telemetria e serviços de diagnóstico à distância;

Deve possuir sistema pneumático com motor helicoidal;

Deve possuir impressora térmica com capacidade de imprimir dois canais simultâneos selecionáveis entre curvas de ECG, pressão arterial e pressão do balão e indicação da frequência cardíaca, pressão sanguínea (pressão diastólica, sistólica, média e aumento diastólico) com possibilidade de impressão das tendências das últimas 8 horas.

Equipamento deve ser bivolt automático e frequência de 60Hz.

Com software em português com algoritmos adaptáveis às necessidades exclusivas de cada paciente. Display e teclado também na língua portuguesa.

Deve ser disponibilizado Manual operacional e técnico em português; 1.21. Equipamentos devem ter registro na anvisa e estar em conformidade com as normas vigentes;

Acessórios:

02 (duas) unidades de cabos de ECG com proteção contra descarga de desfibrilador e interferência de bisturi elétrico

01 (uma) unidade de Adaptador para cabo de transdutor de pressão

03 (três) unidades de cilindros de gás hélio recarregáveis,

02 (duas) unidades de baterias

01 (uma) unidade de Cabo de Sinal Externo

05 (cinco) unidades de Conector Macho Luer sem trava

05 (cinco) unidades de Vedação para Cilindro de Hélio

05 (cinco) unidades de Rolos de gravação térmica (papel gráfico)

05 (cinco) unidades de Kits de Limpeza para fibra ótica

05 (cinco) unidades de Cabos de derivação de chumbo

Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO/SOLUÇÃO

3.1. **Forma de execução:** Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;

3.2. **Regime de Fornecimento:** Aquisição de equipamento com entrega imediata

3.3. **Possibilidade de participação de Cooperativa:** Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.4. **Possibilidade de participação de Consórcio:** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

3.5. **Duração do contrato:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento (instalação, testes e treinamento concluído), desde que posterior à data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.6. **Reajuste de preços:** O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após

período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.7. **Garantia:** A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

3.8. **Possibilidade de subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.9. **Incidência do Programa de Integridade:** De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 2.1., o Programa de Integridade não se aplica à presente contratação.

3.10. **Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade:**

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE, para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

Durante a realização do serviço de manutenção, a contratada deverá fazer o recolhimento das peças danificadas que forem substituídas no equipamento, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento.

A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.

3.11. **Obrigações do Contratante**

3.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.11.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

3.11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

3.11.6. A CONTRATANTE é responsável pelas condições elétricas das salas, temperatura, umidade em que os equipamentos estiverem instalados.

3.11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência

3.12. **Obrigações do Fornecedor/Contratado**

3.12.2. A empresa e o fornecedor serão responsáveis, sem custos adicionais para o hospital, pela entrega, instalação e treinamento relacionados aos equipamentos e/ou itens deste contrato. No ato da entrega, a empresa deverá realizar o descarregamento e o deslocamento dos equipamentos até o local de instalação, incluindo todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, conforme:

3.12.2.1. **Endereço: Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.551-030. Serviço de Engenharia Clínica**

3.12.2.2. **Horário:** As entregas devem ocorrer apenas em dias úteis, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min;

3.12.2.3. **Prazo de entrega:** 30 dias após a autorização de entrega emitida pela Engenharia Clínica,

podendo ser prorrogável mediante justificativa.

- 3.12.3. Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado. Enviar catálogo e/ou manual comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado.
- 3.12.4. Com relação ao parecer técnico, o SEC_HUPE poderá solicitar o equipamento ou item físico para teste e/ou análise, além do catálogo.
- 3.12.5. Os insumos deverão atender a RDC 25 da ANVISA no que couber;
- 3.12.6. Materiais importados devem ter adicionalmente etiqueta e/ou manual com todas as informações em português;
- 3.12.7. O equipamento deverá possuir garantia de pelo menos 12 meses contemplando de forma integral todo o equipamento e suas partes, inclusive acessórios; Além disso a empresa deverá disponibilizar atualizações dos softwares e versões do equipamento sem ônus ao HUPE;
- 3.12.8. Os materiais deverão possuir validade igual ou superior a 85% do prazo de fabricação no ato da entrega. Caso o produto não possua essa validade, o vencedor do certame deverá apresentar uma carta de compromisso, responsabilizando-se pela troca do produto;
- 3.12.9. A empresa deve fornecer uma declaração comprovando que a assistência técnica será realizada diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante, ou uma empresa por ele autorizada, na região metropolitana. Além disso, deve indicar a empresa, endereço e número de telefone da assistência técnica durante o período de garantia e / ou contrato, garantindo que a localização esteja em um raio nunca superior a 100 km.
- 3.12.10. Fazer a instalação do equipamento.
- 3.12.11. Enviar representação técnica no ato da entrega ou abertura dos volumes;
- 3.12.12. A Empresa deverá realizar, após a entrega e instalação do equipamento, o treinamento operacional para a equipe assistencial. Esse treinamento será agendado conforme a disponibilidade do setor e poderá incluir vários turnos para garantir a disseminação do conhecimento entre todas as equipes;
- 3.12.13. A empresa deve oferecer treinamento ao pessoal do SEC HUPE, com um grupo mínimo de quatro técnicos, garantindo a transferência mínima de conhecimento da tecnologia para que o pessoal do SEC HUPE caso necessário possa realizar verificações de funcionalidade, aferir parâmetros aceitáveis, diagnosticar ocorrências comuns, realizar limpeza e trocar dispositivos padrão. Este treinamento deve ser realizado no mês de entrega dos equipamentos e todos os custos, incluindo estadia, transporte e alimentação, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 3.12.14. Durante o período de garantia, é obrigatório, quando aplicável, realizar a manutenção preventiva, calibração e qualificação dos equipamentos, emitindo certificados rastreáveis de acordo com as recomendações do fabricante. A empresa deverá elaborar e disponibilizar um cronograma anual das manutenções preventivas, calibrações, qualificações e segurança elétrica, quando aplicável. Todos os custos com reposição de peças, deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica serão de responsabilidade do fornecedor. Além disso o equipamento deve ser entregue com os laudos e certificações vigentes;
- 3.12.15. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.
- 3.12.16. Apresentar ao SEC/HUPE para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-2868-8079 do SEC/HUPE, e será realizada, sob pena de desconto na fatura do valor referente ao serviço não executado.
- 3.12.17. A contratada deverá emitir um relatório tipo *checklist* a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhada uma via ao SEC/HUPE imediatamente após a execução do serviço. No *checklist* deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de

patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção.

3.12.18. Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e em condições adequadas de uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as seguintes informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço.

3.12.19. A contratada deverá prestar serviços de manutenções corretivas (Assistência Técnica Corretiva, que trata de Mão de Obra para consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência) com fornecimento de peças para os equipamentos durante a garantia.

3.12.20. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) para cada visita de manutenção corretiva realizada, por equipamento. Na OS deverão constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue ao SEC/HUPE.

3.12.21. É imprescindível garantir a reposição de peças e acessórios em um prazo nunca superior a 30 dias, mesmo para acessórios e peças importados.

3.12.22. É obrigatório realizar backup do equipamento ou item para qualquer recuperação durante o período de garantia, com tempo de resposta de até 48 horas.

3.12.23. A empresa deve atender aos chamados e solicitações para reparo do equipamento ou itens cedidos em um prazo máximo de 12 horas úteis.

3.12.24. Em caso de defeitos constantes durante a garantia do equipamento, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, ou a Instituição ressarcida do valor.

3.12.25. Substituir, às suas expensas, materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inadequados ou desconformes com as especificações.

3.12.26. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, os quais a CONTRATADA declara conhecer, e que passam a fazer parte integrante do Contrato.

3.12.27. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.12.28. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.

3.12.29. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

3.12.30. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

3.12.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

3.12.32. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

3.12.33. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.

- 3.12.34. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio HUPE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 3.12.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3.12.36. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.
- 3.12.37. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o HUPE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.
- 3.12.38. Cumprir todas orientações do HUPE, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.
- 3.12.39. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.
- 3.12.40. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela Contratada ao SEC/HUPE através do *checklist* ou relatório a parte.
- 3.12.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica:

- 4.1.1. A Comprovação de aptidão será comprovada, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, desde que usuário do produto, que comprove ter a contratada, cumprido de forma satisfatória, o fornecimento de pelo menos 50% do quantitativo de serviço/produto solicitado no item 2. O item descrito no atestado deve ser compatível com o objeto desta especificação, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos; Esse atestado tem a finalidade de demonstrar que a contratada tem experiência na execução do objeto contratual.
- 4.1.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, conforme exigência da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.1.3. Licença de Funcionamento da empresa licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- 4.1.4. Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, conforme RDC nº 185/2001, Decreto nº 79.094/1977, Lei nº 6.360/1976.
- 4.1.5. As CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que constam na legislação vigente.
- 4.1.6. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou

representante comercial exclusivos.

4.2. Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto

4.2.1. Poderá ser exigida do primeiro colocado, além da apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue, a disponibilização um equipamento para avaliação, no HUPE, com todos os acessórios solicitados (uma unidade de cada tipo) e com todas as funcionalidades solicitadas, sem ônus para a instituição. O equipamento e acessórios apresentados para avaliação deverão ser da mesma marca e modelo ofertados na proposta. Não serão aceitos similares ou com funcionalidades limitadas para avaliação. A proposta somente será aceita mediante parecer técnico da equipe do HUPE aprovando o equipamento posto em teste. Estão dispensados de demonstrar o equipamento aqueles que já tiverem sido testados e aprovados pelo HUPE. No ato da demonstração, deverá ser providenciado treinamento e acompanhamento inicial de uso. O equipamento deverá permanecer em uso para avaliação por, pelo menos, 10 dias.

4.2.2. a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens ofertados, a ser encaminhada ao Serviço de Engenharia Clínica do HUPE. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

4.2.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por finalidade a avaliação objetiva do atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo. .

4.2.4. A amostra será analisada pela área técnica do Serviço de engenharia clínica do HUPE, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

4.2.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

4.2.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros do CONTRATANTE, designados pela unidade demandante, conforme ato de nomeação.

5.1.2. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.1.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

5.1.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.1.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.1.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.2. **Pagamento**

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo do item mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

5.2.2. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

5.3. **Do recebimento e aceitação do objeto**

5.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar o objeto, para efeito de verificação da sua conformidade diante das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **isto, é após o bem ter sido instalado e a equipe treinada.**

5.3.2. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação feita à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

5.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação com ateste da nota fiscal.

5.3.5. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela Contratada e Contratante do conteúdo não caracteriza a entrega dos equipamentos.

6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

6.1. A contratação será por inexigibilidade de licitação.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em

favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail	Justificativa para indicação
João Antônio Petito do Rio Verde	HUPE/Hemodinâmica	35.696-4	(21) 2868-8000	joao.verde@hupe.uerj.br	Conhecimento técnico/uso
Orlando Saboya	HUPE/SENCAC	7233-0	(21) 2868-8686	orlando.saboya@hupe.uerj.br	Conhecimento técnico/uso

Rio de Janeiro, 09 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Petito do Rio Verde, Técnico Universitário**, em 10/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esmeralci Ferreira, Subchefe**, em 10/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Lima de Saboya Barros, Chefe do Serviço de Acompanhamento**, em 11/09/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82816156** e o código CRC **DD1AE066**.

Referência: Processo nº SEI-260008/008737/2022

SEI nº 82816156

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>